

CONTRATO Nº 160/2025

Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 106/2025

Procedimento Administrativo Gedoc nº 20.14.0001.0007572/2024-58

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ**, inscrita no CNPJ nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237, Centro Político e Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP: 78049-921, neste ato representada pelo seu Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo em substituição, Dr. Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador de Justiça, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.xxx.xxx-44, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, no uso das funções conferidas pela Portaria nº 93/2023-PGJ, DOE/MPMT de 10/02/2023, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, o Sr. **CLAUDENIR MARIANO DA COSTA**, inscrito no CPF nº 013.xxx.xxx-66, e o Sr. **CLAUDINEI MARIANO DA COSTA**, inscrito no CPF nº 016.xxx.xxx-46, e-mail: marianoclaudinei414@gmail.com, ambos residentes e domiciliados em Nova Monte Verde/MT, doravante denominados **LOCADORES**, e considerando os pressupostos autorizativos de Inexigibilidade de Licitação constante nos autos do Procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0007572/2024-58, Ato de Inexigibilidade nº 106/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **locação de imóvel urbano situado na Rua José Joaquim Vieira, s/n, Lote 05, Quadra 11, Centro, CEP 78593-000, em Nova Monte Verde/MT**, destinado à instalação e funcionamento da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Monte Verde/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. As legislações aplicáveis a este Contrato serão as Leis nº 8.245/1991 e nº 14.133/2021, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

2.2. A presente inexigibilidade está fundamentada nos termos do art. 74, inciso V e §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta dos Locadores, o Termo de Referência, o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº

106/2025 e demais elementos constantes no Procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0007572/2024-58.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da última assinatura aposta, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, justificada a necessidade e interesse da Administração.

4.2. A locação poderá ser prorrogada a critério do LOCATÁRIO, mediante autorização pela autoridade competente, devendo ser demonstrada a manutenção de todos os requisitos iniciais da contratação, pelo máximo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para pagamento do objeto contratado serão da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 08.101 – Procuradoria Geral de Justiça

Projeto/Atividade: 2005 / 2007

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.000

Fonte de Recurso: 15000000 / 25000000 / 15010000 / 25010000 / 17600000

5.2. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do aluguel é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, podendo ser reajustado nos termos da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, o que será formalizado por simples apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PGJ/MT

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com os Locadores, no prazo estipulado no Termo de Referência, proposta e Contrato.

7.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente, os Locadores de quaisquer vícios, danos, defeitos ou irregularidades ocorridas antes ou durante a vigência do Contrato, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

7.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por intermédio do Departamento de Apoio Administrativo ou outro setor designado pela Diretoria-Geral.

7.5. Efetuar o pagamento das despesas de telefone, luz, água e esgoto.

7.6. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que se encontrar no momento da entrega das chaves aos locadores, sem a realização de quaisquer reparos, intervenções estruturais, pinturas internas/externas e bem como a recomposição de alvenaria nas áreas onde houver abertura para instalação de aparelho de ar condicionado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.1.** Entregar ao Locatário a posse do imóvel, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 8.2.** Responder pelos vícios e defeitos anteriores à Locação;
- 8.3.** Fornecer ao Locatário recibo contendo no seu bojo os elementos discriminativos do mês e valor de referência e, se for o caso, o desconto de parcelas indenizatórias, vedada a quitação genérica;
- 8.4.** Cumprir fielmente os termos do presente Contrato;
- 8.5.** Manter durante a vigência do Contrato a habilitação e qualificação exigidas para a contratação administrativa;
- 8.6.** Autorizar a realização de benfeitorias referentes à adequação de acessibilidade, instalação elétrica e de pontos lógicos, tendo em vista a locação se destinar ao funcionamento de Órgão Público;
- 8.7.** As benfeitorias realizadas referente às adequações de acessibilidade, instalação elétrica e de pontos lógicos serão incorporadas ao imóvel, não havendo necessidade de modificações no término da vigência do Contrato;
- 8.8.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.9.** Fornecer ao Locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 8.10.** Informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 8.11.** Pagar os impostos, taxas, seguros e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 8.12.** Manter o imóvel em condições de habitabilidade durante a execução do contrato e responsabilizar-se por manutenções de cunho estrutural e de segurança, que comprometam o uso adequado do imóvel;
- 8.13.** Manter atualizado endereço eletrônico e contato telefônico, pelos quais se darão as comunicações oficiais entre as partes, além de outras previstas na legislação, ficando, desde já, acordado que as tratativas e documentos remetidos por e-mail terão pleno vigor e produzirão efeitos, inclusive como prova documental.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

- 9.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pelo Locatário, ainda que não autorizadas pelos

Locadores, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

9.1.1. A indenização autorizada pelos Locadores poderá ser compensada em até 100% (cem por cento) do valor do crédito de que tenham direito a receber do Locatário, podendo ser dividido em tantas parcelas iguais e sucessivas, desde que observado o limite de duração do presente Contrato.

9.1.2. Caberá ao Locatário estabelecer a forma como o valor da indenização das benfeitorias úteis e necessárias será compensado com o valor do aluguel;

9.1.3. As benfeitorias realizadas referente as adequações de acessibilidade, instalação elétrica e de pontos lógicos serão incorporadas ao imóvel, não havendo necessidade de modificações no término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALIENAÇÃO

10.1. Caso o imóvel venha a ser alienado, os Locadores deverão denunciar ao seu comprador a existência do presente Contrato para que os mesmos se sub-roguem aos termos e condições nele estabelecidos até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente pelo Departamento Financeiro da Procuradoria-Geral de Justiça por meio de Ordem Bancária em nome dos Locadores, conforme condições contidas no bojo da proposta comercial, e ocorrerá no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação do Recibo do aluguel, desde que devidamente atestado pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

11.2. Se, por motivo não imputável aos Locadores, o pagamento não ocorrer dentro dos 30 (trinta) dias previstos, incidirá sobre o valor a ser pago atualização financeira desde a data final do adimplemento até a data do efetivo pagamento.

11.3. O pagamento somente será efetuado para o Locador titular da contatação, no CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

11.4. Para a realização do pagamento, a administração, por meio do fiscal do contrato, realizará a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista pelo Locador, bem como de outras certidões que a lei exigir, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pelo Locador.

11.5. Constatando-se situação irregular, será providenciada a notificação do Locador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

11.5.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Locatário deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6.1. O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a administração.

11.7. Havendo erro ou irregularidade na apresentação do recibo, o Locatário, a seu critério, poderá devolvê-lo para devidas correções, ou aceitá-lo com a glosa da parte que considerar indevida.

11.7.1. Na hipótese de devolução, o recibo será considerado como não apresentado para fins de atendimento das condições contratuais.

11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.8.1. Não haverá retenção de CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

11.8.2. Haverá retenção de IR (Imposto de Renda).

11.8.2.1. O pagamento do IR, é feito no ato do pagamento líquido ao Locador. O DARF pertinente ao IR será emitido pelo MPE/MT.

11.8.3. As alíquotas do IR serão enviadas após o envio da nota fiscal para pagamento.

11.9. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

11.10. Será utilizada a variação do Índice IPCA.

11.10.1. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isoladamente ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

- 12.1.3.** Impedimento de licitar/contratar com a Administração por até 02 anos.
- 12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, que poderá ser de mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis anos), nos termos do parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.2.** A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for de considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- 12.3.** A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, e será aplicada no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da locação.
- 12.4.** Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pelos Locadores, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas.
- 12.5.** Para os casos de multas não previstas neste instrumento, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do aluguel, apurado até o momento da respectiva ocorrência.
- 12.6.** A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 12.7.** Caso não tenha valores a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 12.8.** Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados dos Locadores serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.
- 12.9.** As multas e sanções previstas neste Contrato não eximem os Locadores da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.
- 12.10.** Sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, aos licitantes que:
- 12.10.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.10.2.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.10.3.** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - 12.10.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.11. Sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos nos termos do parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, aos licitantes que:

12.11.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.11.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.11.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.11.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.11.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

12.12. Os Locadores que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciados no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores.

12.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como micro empresa e/ou empresa de pequeno porte conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.

12.14. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.15. Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.

12.16. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

12.16.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para cumprimento do item 7.1., sem que os Locadores tenham feito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. O tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados pelas partes na execução do presente instrumento contratual observará as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato e, pelo menos um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.

14.2. Os servidores mencionados no item anterior serão designados por portaria, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este contrato poderá ser alterado na conformidade dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos art. 137, da Lei nº 14.133/21, atualizada, e nas seguintes formas:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.1.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Locatário, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato,

limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

16.3. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Locatário, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pelos Locadores.

16.4. Os Locadores reconhecem os direitos do Locatário em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

16.5. Ao LOCATÁRIO é reservado o direito de rescindir administrativa e antecipadamente a locação, por ato escrito unilateral, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade contratante, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com o que concordam expressamente os LOCADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O Locatário providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Locatário, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os aspectos referentes ao Contrato cujas especificações repliquem o contido no Termo de Referência são de inteira e total responsabilidade da área demandante, a qual compete à fiscalização e execução deste instrumento, devendo necessariamente comunicar à Unidade Técnica Administrativa do Contrato sobre o descumprimento dos Locadores de quaisquer obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, bem como dificuldades encontradas para a fiscalização ou a execução do contrato.

20.2. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas,

preferencialmente antes do início do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em formato digital, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

Marcelo Ferra de Carvalho

Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo - em substituição

Claudenir Mariano da Costa

Locador

Claudinei Mariano da Costa

Locador

Testemunhas:

Maria Eduarda Vaz dos Santos Rosa

Matrícula nº 11.409

Maria Cecília Federici de Almeida Barros

Matrícula nº 7.438

ASSINADO DIGITALMENTE EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

